ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
*CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00*
GABINETE DO PREFEITO
*FONE: (084) 431-1740*

LEI Nº 1134, de 27 de novembro de 1989

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 37 , inciso IX,da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em Leis de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decretos do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

III - execução de serviços temporários por profissionais qualificados, mediante a necessidade de pessoal no quadro da Prefeitura, com especial capacitação para execução do serviço.

IV - substituição de professores em gozo de licenças na forma da Lei, no decorrer do ano letivo, com prioridade para aqueles aprovados em concurso público realizado pela Prefeitura.

Parágrafo único - Não se constituirá programa especial de trabalho que se incluam na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão de recursos orçamentários.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Pessoal do Município.

Parágrafo único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Contrato de trabalho, previsto por esta Lei, tem caráter excepcional e observará as seguintes disposições:

a) ser por tempo determinado não excedente a 12 (doze) meses;

b) não poder ser renovado ou prorrogado;

c) poder ser rescindido antecipadamente, no caso de realização de concurso público.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta ) dias, a contar da vigência desta Lei, para que o Chefe do Executivo promova os meios necessários com vistas à regularização do pessoal, em atividade na Prefeitura, a partir de 05 de outubro de 1988, em desacordo ao que dispõe a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 27 de novembro de 1989.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Eduardo Nunes
SEC. M. ADMINISTRAÇÃO